



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**MODO DE DISPUTA ABERTO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020**  
**PROCESSO Nº 091/2020**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020**

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA, através da Pregoeira Keula Alves Soares Turra, designada pela Portaria nº 4484 de 04 de janeiro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório nº 002/2021 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3038/2020, Decreto Municipal nº 658/2006, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006.

Valor estimado: **R\$ 147.961,07 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e sete centavos).**

Data da abertura da sessão pública: **23 de fevereiro de 2021.**

Horário: **09:15 horas - horário de Brasília.**

Recebimento das propostas por meio eletrônico: **a partir das 09:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2021 até às 09:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2021.**

Abertura das propostas por meio eletrônico: **às 09:15 horas do dia 23 de fevereiro de 2021**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:15 horas do dia 23 de fevereiro de 2021.**

Endereço Eletrônico: **LICITANET – Licitações On-line ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br))**

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Todas as referências de tempo serão observadas o horário de Brasília (DF).**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III** - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO
- ANEXO VI** - MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP
- ANEXO VIII** - FICHA TÉCNICA
- ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO X** - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2** - As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.3** - Os serviços deverão ser prestados no **prazo máximo de 07 (sete) dias** para finalização do serviço, **com início em até 48 horas** a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que esta será encaminhada após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, expedida pelo titular da Secretaria solicitante ou por preposto por designado.

**1.4** - Todas as despesas com deslocamento correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços até o término da validade da proposta.

## **2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do Art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**§1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**§3º** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Conquista, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **LICITANET – Licitações On-line.**

**2.3** - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## **3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**3.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para abertura da proposta, atentando também para a data e horário para o início da disputa.

#### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, para fins de habilitação, as empresas que estiverem regularmente cadastradas em qualquer órgão ou entidade pública, a apresentação do cadastro não desobriga o participante a apresentar a documentação exigida para a habilitação relacionada no Anexo II.

**4.3** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

**4.4** - É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas e estrangeiras que não funcionem no País.

**4.5** - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou impedida legalmente.

**4.6** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à Licitanet - Licitações On-line.

**4.7** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.8** - Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

**4.9** - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

**a)** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**Para todas as empresas com exceção das MEI's**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**Para as MEI's**

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

**b)** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**5 - DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

**5.1** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.2** - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no subitem 4.9.

**5.3** - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.

**a)** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

**5.4** - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**5.6** - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

**6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da equipe de apoio, que terá em especial as seguintes atribuições:

- 6.1.1** - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2** - Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 6.1.3** - Abrir proposta de preços;
- 6.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5** - Desclassificar propostas indicando seus motivos;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7 - Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- 6.1.8 - Declarar o vencedor;
- 6.1.9 - Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10 - Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico;
- 6.1.11 - Encaminhar o processo Ao Secretario(a) requisitante para homologar e autorizar a contratação.

## **7 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

7.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES do serviço ofertado, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo I.

7.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

## **8 - HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos exigidos para a habilitação neste processo licitatório constam no Anexo III.

## **9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**9.4** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.5** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.6** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

**9.7** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15 deste Edital. (ITEM 10.1.1)

**9.8** - Se a proposta ou o lance de maior desconto for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**9.9** - Caso não sejam apresentados lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**9.10** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço.

## **10 - PROPOSTA ESCRITA**

**10.1** - O licitante vencedor deverá enviar a proposta de preços escrita somente dos ITENS vencidos, conforme Anexo VI, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas com o selo do cartório.

**10.1.1** - A apresentação da proposta/documentação será no prazo máximo de 05 dias úteis após o encerramento da sessão para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONQUISTA/MG, CEP 38195-000, A/C DA SRA. PREGOEIRA KEULA ALVES SOARES TURRA, devendo também a documentação ser encaminhada através do modulo HABILITANET no rol de menus da sala de disputa ou para o endereço eletrônico: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br) em até 2:00 horas após o término da sessão de disputa.

**10.2** - A proposta escrita deve ser conforme modelo (Anexo VI) e conter:

**10.2.1** - Especificação completa do serviço oferecido, totalmente conforme descrito no Anexo I, deste Edital (modelo de proposta no Anexo VI).



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**10.2.2** - Valores oferecidos após a etapa de lances.

**10.2.3** - Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

## **11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

**11.3** - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.4.1** - O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 10 (dez), minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.5** - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**11.6** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Os aparelhos estão instalados nos endereços solicitados no momento da compra.

**12.2** - Os serviços serão solicitados através de ordem de serviço, que terão todas as informações necessárias para a execução do serviço.

**12.3** - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CONTRATANTE, o qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor.

**12.4** - Os equipamentos nos quais deverão ser prestados os serviços e suas condições são os informados no Anexo I.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**12.5** - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anexo I.

**12.6** - Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de **07 (sete) dias** para finalização do serviço, com início em até **48 horas**, a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que esta será encaminhada após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, expedida pelo titular da Secretaria solicitante, ou por preposto por ele designado.

**12.7** - A periodicidade das Manutenções Preventivas será mediante solicitação.

**12.8** - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos para oficina, o transporte e a remoção dos equipamentos/aparelhos deverão ser a cargo do fornecedor vencedor.

**12.9** - Deverá ser emitido Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

**12.10** - Sustentabilidade Ambiental: Os resíduos retirados no serviço deverão ser descartados em local próprio, ou licenciado pelos órgãos ambientais do Município.

### **13 - IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**13.1** - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**13.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

**13.2.1** - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sobre a impugnação interposta.

**13.2.2** - Caso procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**13.3** - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo estes juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**13.4** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**13.5** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**13.6** - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**13.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**14.2** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO.

**14.3** - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.4** - No caso de atraso na entrega do serviço por mais de até 10 (dez) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o MUNICÍPIO por um prazo de 02 (dois) anos.

**14.5** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO.

**14.6** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.7** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**14.8** - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**14.9** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**15.2** - A realização do pagamento fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

**15.3** - Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.5** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **16 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1** - Os serviços serão adquiridos pelas Secretarias Municipais de Gabinete; Esporte e Lazer; Cultura; Agropecuária; Administração e RH (Administração e Polícias Militar e Civil); Obras; Saúde (Gestão SUS, Atenção Básica, Vigilância em Saúde); Educação (Secretaria, Ensino Fundamental, Pré Escola e Creche); Assistência Social (Secretaria, Conselho Tutelar, Serviços Assistenciais e CRAS); Turismo e Meio Ambiente; dentro da previsão do Orçamento do Município para 2020/2021, dentro das suas necessidades de acordo com suas programações orçamentárias e financeiras.

### **17 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo II), destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações ou Solicitações de Compras.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**17.2** - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

**17.3** - A existência de preços registrados não obriga o Município de Conquista a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

**17.3.1** - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

**17.4** - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

**17.5** - Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com a vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

**17.6** - A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Jurídico e pelo representante legal da empresa vencedora.

**17.7** - O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada à Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer os produtos, objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

**17.8** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações nas condições previstas neste Edital.

## **19 - DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS**

**19.1** - O Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## **20 - DOS RECURSOS**

**20.1** - Declarado o vencedor do presente PREGÃO ou dos itens, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (clikando no botão ENTRAR C/ RECURSO)



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**20.1.1** - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

**20.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

**20.3** - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**20.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.5** - Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**20.6** - A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**20.7** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **21 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**21.1** - À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conquista, para fins de homologação.

**21.2** - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG para assinar a Ata de Registro de Preços.

**21.3** - Ao preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

**22.3.1** - No caso do subitem anterior, a confirmação do preço será feita por escrito.

**22.3.2** - Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

**21.4** - É facultado ao Município de Conquista/MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**21.4.1** - A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**21.5** - Após a publicação da Ata do Registro de Preços do Município de Conquista/MG, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

**21.6** - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Termo Contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços (Anexo II), e da proposta vencedora.

**21.7** - O licitante cujo preço estiver registrado em Ata terá prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação pela Unidade Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município de Conquista/MG.

**21.7.1** - A convocação será feita por escrito ou outro meio conveniente pela contratante.

**21.8** - Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço terão vigência a partir da assinatura dos mesmos, não podendo os mesmos ultrapassar o prazo máximo da vigência da Ata de Registro de Preço.

**21.9** - Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Termo Contratual, poderão ser convocados os demais licitantes registrados, se for o caso, ou ainda os demais classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**21.10** - Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Conquista conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e jurídica. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 21.4;

**21.11** - Em caso de empate na classificação dos licitantes, a decisão correrá por conta do pregoeiro, respeitando-se os normativos previstos em lei.

## **22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1** - Caso seja permitido o oferecimento de proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao Item deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos licitantes quantos sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada para o Item.

**22.2** - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Conquista/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) serviço(s), VISANDO O MENOR PREÇO, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**22.2.1** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**22.3** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

**22.4** - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador de serviços, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

**22.5** - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

**22.6** - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao licitante interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

**22.7** - Antes de receber o pedido de execução de serviços, e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que seja comprovado, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**22.8** - O Município de Conquista/MG convocará o licitante para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**22.8.1** - Caso seja frustrada a negociação, o licitante será liberada do compromisso assumido.

**22.9** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro–adequação econômico-financeira.

**22.10** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Departamento de Compras, para determinado item.

**22.11** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA poderá convocar os demais licitantes classificados de acordo com a ordem classificatória dentro do menor preço, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

## **23 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**23.1** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**23.2** - Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**23.3** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação no prazo de 02 (dois) úteis.

**23.4** - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**23.5** - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**24.1.1** - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município de Conquista quando caracterizado o interesse público.

**24.1.2** - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

**24.1.3** - por iniciativa do Município de Conquista, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**24.2** - O proponente terá o seu registro de preços cancelados na Ata, por intermédio de processo administrativo específico assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**24.3** - A solicitação dos licitantes para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**24.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

**24.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## **25 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**25.1** - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Edital e nos seus Anexos:

**25.1.1** - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**25.1.2** - a licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições do(s) servidor(es) responsável(eis) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável, prestando assistência técnica no Município, sempre disponibilizando outro produto em substituição ao danificado até sua reparação, dentro da garantia;

**25.1.3** - realizar os serviços nas condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, no respectivo Termo Contratual, nas condições inseridas nas Notas de Empenho, iniciais e seguintes, e nas requisições emitidas pela unidade administrativa;

**25.1.4** - emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**25.1.5** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**25.1.6** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

**25.1.7** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços prestados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**25.1.8** - a falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**25.1.9** - comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para recebimento de correspondência;

**25.1.10** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas em lei;

**25.1.11** - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

**25.1.12** - indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 25.1.13** - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 01 (um) dia, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com os produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 25.1.14** - prestar garantia dos bens fornecidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor, compreendendo qualquer alteração ou qualidade nos produtos.
- 25.1.15** - providenciar, no prazo de 02 (dois) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério do Município, dos produtos, que apresentarem alterações ou má qualidade, no ato da entrega;
- 25.1.16** - garantir entrega dos produtos, sempre que necessário o uso;
- 25.1.17** - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;
- 25.1.18** - todos serviços, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto/serviço que comprometa ou prejudique a finalidade para o qual se destina.
- 25.1.19** - arcar com as despesas de seguro e transporte ao(s) local(is) de execução dos serviços;
- 25.1.20** - manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## **26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26.1** - Solicitar a realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável das respectivas unidades administrativas (secretarias), fiscalizando a fiel observância das disposições dos produtos, do certame, através de servidores designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório deficiências porventura existentes, notificando a empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para regularização destes. Podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais. Efetuando os pagamentos pela execução dos serviços, convencionados na Nota de Empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas as formalidades previstas.

**26.2** - Pagar a licitante contratada nas condições previstas no item 15 deste Edital.

**26.3** - Publicar o contrato, em resumo, no Diário Oficial do Município, bem como naquele que a legislação dispuser.

## **27 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**27.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, além das Unidades Administrativas/Secretarias Municipais, qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

**27.2** - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não realização dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta realização não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

### **28 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**28.1** - O Município de Conquista/MG poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### **29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**29.2** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**29.3** - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

**29.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**29.5** - Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

**29.6** - Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via postal, fax ou e-mail, bem como entregues por portador não credenciado na forma deste Edital.

**29.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

**29.8** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA.

**29.9** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**20.10** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

**29.11** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**29.12** - A adjudicação previsto no item 9.10 deste Edital, refere-se apenas ao ato final de aceitabilidade da proposta e habilitação do licitante, não sendo ato que vincule a obrigatoriedade de contratação, considerando que se trata de registro de preço.

**29.13** - Esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Departamento de Licitações em atenção ao Pregoeiro, no endereço Pç. Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG e as informações pelos fone/fax nº (34) 3353-1227, ramal 7, no horário das 8h às 15 horas de segunda a sexta feira.

**29.13.1** - Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.

**29.14** - Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) ou ainda no provedor do certame [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**29.15** - O recibo confirmando a retirada do presente edital via internet deverá ser enviado antes da realização da sessão do referido pregão ao Departamento de Licitações devidamente preenchido, para o endereço eletrônico [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br), de segunda a sexta-feira, ficando a Prefeitura eximida de qualquer responsabilidade pelo não envio do mesmo, caso haja necessidade de comunicação posterior ao licitante, advinda de retificação do edital ou outro fato superveniente.

### **30 - DO FORO**

**30.1** - Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Conquista/MG.

Conquista/MG, 09 de fevereiro de 2021.

---

**KEULA ALVES SOARES TURRA**  
PREGOEIRO



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeira, freezer e bebedouro, com reposição de peças, conforme as características descritas em anexo.

#### **2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**Conforme especificações e quantidades constantes nas solicitações anexas:**

**Administração:**Nº 2010; Nº 2012; Nº2013

**Assistência Social:**Nº 2008

**Cultura:**Nº2019

**Educação:**Nº1435, Nº1439, Nº1438, N º1436, Nº1437, Nº1434

**Saúde:**Nº1458, Nº1473

**2.1 -** Os serviços de manutenção deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas de cada equipamento conforme descrito na solicitação anexa, através de profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo vencedor do certame, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante.

**2.1.1 - Ar condicionado:** limpeza e higienização nas unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos de ar condicionado objeto deste termo, fazendo a limpeza em filtros, turbinas, palhetas, canal de dreno, serpentina e carenagem, banho químico e aplicação de produtos anticorrosivos e antibacterianos, ajuste nos coxins do compressor, revisão na pressão do gás, revisão de conexões, teste de superaquecimento, revisão na parte elétrica, trocas de peças, Instalação e Desinstalação, dentre outros serviços e ajustes em geral necessários para permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos após a prestação dos serviços.

**2.1.2 Geladeira e freezer:** eliminação da sujeira, danos e corrosão; verificação da vedação das portas de fechamento; verificação do estado de conservação do isolamento térmico; verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico; observação de ruídos e vibrações anormais; verificação de peças de estrutura; verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo); verificação do fluxo de gás refrigerante; verificação da pressão, temperatura do termostato; verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos; limpeza geral do equipamento; revisão completa; revisão elétrica; limpeza da serpentina e calibragem do gás.

**2.1.2 Bebedouro:** eliminação da sujeira, danos e corrosão; limpeza do elemento filtrante; verificação do estado de conservação do isolamento térmico; verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico; observação de ruídos e vibrações anormais; verificação de peças de estrutura; verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo); verificação do fluxo de gás refrigerante; verificação da pressão, temperatura do termostato; verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos; limpeza geral do equipamento; revisão completa; revisão elétrica; limpeza da serpentina e troca de filtro.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**2.2** - Todo o material de consumo necessário à execução, tais como produtos químicos para tratamento e conservação dos equipamentos, estopa, graxa, lubrificante, soldas, peças e outros serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame, sem quaisquer despesas adicionais para o Município.

**2.3** - A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

**2.4** - MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

**2.5** - Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas.

**2.6** - O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.

**2.7** - Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**2.8** - Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

**2.9** - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**2.10** - Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**2.11** - Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**2.12** - As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

**2.13** - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** - É sabido que o verão em nossa região tem altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos funcionários na realização de suas atividades, assim como também na sala do servidor onde o aquecimento é uma das principais causas de paralisação (Downtime). Colocando de forma simples, quando os servidores aquecem acima da temperatura de operação recomendada pelo fabricante, eles desligam, implicando em grandes riscos para qualquer *data center* ou sala de servidor. Imagine se o equipamento que está executando o seu firewall superaquece e desliga. A sua rede pode ficar exposta ao mundo.

**3.2** - Os custos de execução de manutenções preventivas e corretivas minimizam, a médio e longo prazo, custos de aquisição de novos equipamentos ou de contratação quando da ocorrência de defeitos.

**3.3** - Possíveis defeitos acarretados pela falta de manutenção preventiva e corretiva poderiam acarretar prejuízos incalculáveis, inclusive no que diz respeito à saúde dos funcionários.

**3.4** - O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

**3.5** - Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, de forma a garantir a qualidade do ar do interior e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

**3.6** - Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato desta Prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos equipamentos.

**3.7** - Para finalizar, se não dispormos da contratação referida, não teremos a celeridade necessária para a correção de defeitos apresentados, além de incorreremos com maiores custos em virtude de termos que contratar os serviços de forma emergencial.

### **4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:**

**4.1** - Os aparelhos estão instalados nos endereços solicitados no momento da compra.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**4.2** - Os serviços serão solicitados através de ordem de serviço, que terão todas as informações necessárias para a execução do serviço.

**4.3** - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00, podendo ser realizados em outros horários por solicitação da CONTRATANTE, o qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor.

**4.4** - Os equipamentos nos quais deverão ser prestados o serviço e suas condições são os informados no anexo deste termo.

**4.5** - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

**4.6** - Os serviços deverão ser prestados no prazo **máximo de 07 (sete) dias** para finalização do serviço, com início em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que esta será encaminhada após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, expedida pelo titular da Secretaria solicitante, ou por preposto por ele designado.

**4.7** - A periodicidade das Manutenções Preventivas será mediante solicitação.

**4.8** - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos para oficina, o transporte e a remoção dos equipamentos/aparelhos deverão ser a cargo do fornecedor vencedor.

**4.9** - Deverá ser emitido Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

**4.10** - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Os resíduos retirados no serviço deverão ser descartados em local próprio, ou licenciado pelos órgãos ambientais do Município.

## **5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1** - Os serviços serão recebidos:

**5.2** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**5.3** - Executar os serviços conforme a NBR 13971 (Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada) da ABNT, e Portaria 3523 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 (“Orientação Técnica de Padrões e Referências de Qualidade do Ar Interior, em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo”) da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**5.4** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação no prazo de 02 (dois) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



5.6 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## 6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

### 6.1.1 - GESTOR DO CONTRATO:

**Rogério Bernardes Andrade**

Secretário Municipal de Administração e Rh  
(34) 3353-1227 ramal 229

### 6.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:

**a) Dioni Alves Cassimiro**

Matrícula 1451-1  
Gestor de Patrimônio e RH  
(34) 3353-1227 ramal 229  
email: [administracao@conquista.mg.gov.br](mailto:administracao@conquista.mg.gov.br)

**b) Rogério de Castro Balduino**

Matrícula 1461-1  
Secretário Municipal de Saúde ou funcionário por ele delegado  
(34) 3353-1227 ou (34) 3353-1344  
email: [saude@conquista.mg.gov.br](mailto:saude@conquista.mg.gov.br)

**c) Alexandre Gomide Bisinoto**

Matrícula 1460-1  
Secretário Municipal de Assistência Social ou funcionário por ele delegado  
(34) 3353-1617  
email: [social@conquista.mg.gov.br](mailto:social@conquista.mg.gov.br)

**d) Joaquim Juraci Farias de Oliveira**

Matrícula 1453-1  
Secretário Municipal de Educação ou funcionário por ele delegado  
(34) 3353-2134  
email: [educacao@conquista.mg.gov.br](mailto:educacao@conquista.mg.gov.br)

6.2 - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 - Compete aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.4** - Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

## **7 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA:**

**7.1** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (34) 3353-1227 Secretário de Administração Rogério Bernardes Andrade ou servidor por ele designado, Secretário de Saúde Rogério de Castro Balduino ou servidor por ele designado (34) 3353-1441 ou 3353-1344, Secretário de Educação Joaquim Juraci Farias de Oliveira ou servidor por ele designado (34) 3353-2134, Secretário de Assistência Social Alexandre Gomide Bisinoto ou servidor por ele designado (34) 3353-1617. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

**7.2** - A visita técnica será facultativa.

**7.2.1** - As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

**7.2.2** - É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

**7.3** - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital devendo ser marcado com antecedência mínima de 24 horas, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**7.4** - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **8 - GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**8.1** - A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida 90 dias, conforme modelo Termo de Garantia de serviços anexo a este TERMO DE REFERENCIA.

**8.2** - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do termo de recebimento definitivo do serviço.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**8.3** - As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.3.1** - Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.3.2** - Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos;

**8.3.3** - A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

**8.4** - É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

**8.5** - Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**8.6** - A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

## **9 - DOCUMENTAÇÃO:**

**9.1** - Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Setor de Compras e/ou pela Setor de Licitações.

### **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.2.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

**9.2.2** - A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

**9.2.2.1** - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

**9.2.2.2** - Local e data de emissão;

**9.2.2.3** - Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**9.2.2.4** - Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

**9.2.2.5** - Período de prestação de serviço;

**9.2.3** - Para atendimento do disposto no item 9.2.2.4 é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

**9.2.4** - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**9.2.5** - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

**9.2.6** - Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

## **10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

### **10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**10.1.3** - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4** - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**10.1.5** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.1.8** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**10.1.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.12** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**11.1** - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**11.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.4** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.5** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**11.6** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**12.1** - O critério de julgamento e aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **13 - SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**13.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**13.1.1** - Advertência por escrito;

**13.1.2** - Multa, nos seguintes termos:

**13.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**13.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**13.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**13.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

**13.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**13.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**13.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**13.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

**13.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

**13.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade.

**13.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

**13.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**13.5** - As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

**13.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;

**13.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**13.5.3** - Não manter a proposta;

**13.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

**13.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**13.5.6** - Cometer fraude fiscal;

**13.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

**13.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

**13.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista.

#### **14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1** - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

**14.1.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

**14.1.2** - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**14.1.3** - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

**14.2** - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

**14.3** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**14.4** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.5** - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**15.1** - O prazo de vigência será de até doze meses após a assinatura do contrato.

**16-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

( ) DOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

---

**Rogério Bernardes Andrade**  
Secretário Municipal de Administração e RH

---

**Dioni Alves Cassimiro**  
Gestor de Patrimônio e RH



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
http://www.conquista.mg.gov.br  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## MODELO DE TERMO DE GARANTIA

TERMO DE GARANTIA – CONTRATO Nº \_\_\_\_/21

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO HU-UFXX

1 – CNPJ	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		3 – Exercício
4-Endereço		5 – EA	6 – Tipo
7 – Município	8 – Caixa Postal	9 – CEP	10 – UF
11– DDD	12 – Fone	13 – FAX	14 – E-mail
15 – Unidade Gestora	16 – Nº do Registro no Cnes	17 – Cnas – Registro/Data	
– Cebas – Registro/Data			

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR DA SOLUÇÃO

1 – CNPJ	2 – Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ		3 – Exercício
4-Endereço		5 – EA	6 – Tipo
7 – Município	8 – Caixa Postal	9 – CEP	10 – UF
11– DDD	12 – Fone	13 – FAX	14 – E-mail

### 3. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O presente Termo de Garantia tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Instalação e a garantia é integral de partes, peças e acessórios (consumíveis ou não).

A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA, como, por exemplo, reparos ou modificações de circuitos a garantia será imediatamente extinta.

O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento.

### 4. ESCOPO DA GARANTIA

A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos equipamentos nas condições previstas nas suas especificações técnicas, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por **perfeito funcionamento** quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



conforme exigido por este Projeto Básico, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

O presente Termo de Garantia não exclui materiais de consumo, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: produtos químicos, pilhas secas, acumuladores, cabos de paciente em geral, lâmpadas, peças de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, dentre outros.

Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

- i. CASO fortuito ou força maior;
- ii. uso inadequado do equipamento;
- iii. negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;
- iv. infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);
- v. indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

## **5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Projeto Básico.

Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, estes estiverem operando conforme exigido por este Projeto Básico, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;

Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

Todas as partes, peças, acessórios e componentes (exceto consumíveis, tais como circuitos de paciente, eletrodos etc.) estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

Durante todo o período de garantia, ficará a contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus ao beneficiário desta aquisição.

A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONQUISTA, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Senhor Rogério Bernardes Andrade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, na (Av/Rua) \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e a empresa \_\_\_\_\_(fornecedor)\_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(nome do representante da empresa)\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_(estado civil)\_\_\_\_, \_\_(profissão)\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRA, FREEZER E BEBEDOURO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS EM ANEXO**, por um período de 12 (doze) meses, conforme Especificações do Anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 091/2020.

**1.1.1** - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua assinatura e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8666/93 e Decreto 658/2006 e demais legislação pertinente.

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 033/2020, do Município de Conquista.

**3.3** - Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, da Prefeitura Municipal de Conquista, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**4.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e RH.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**5.1** - Os preços registrados, a especificação dos serviços, VISANDO O MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

**5.2** - Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens:

--

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:**

**6.1** - Os serviços deverão ser prestados no prazo **máximo de 07 (sete) dias** para finalização do serviço, com início em **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da ordem de serviço, sendo que esta será encaminhada após a emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, expedida pelo titular da Secretaria solicitante, ou por preposto por ele designado.

**6.2** - Local da prestação de serviços: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

**a)** A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) realizar os serviços conforme especificação na solicitação, da secretaria requisitante.

**6.3** - A empresa prestadora assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**6.4** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**7.1** - A(s) empresa(s) detentora(a) dos preços registrados poderá(ão) ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.2** - As contratações dos serviços, VISANDO O MENOR PREÇO, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução.

**7.3** - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data do seu recebimento.

**7.4** - Se o prestador com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**7.5** - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do item relacionada no Anexo X, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º (primeiro) colocado, inclusive quanto a preço.

**7.6** - O prestador com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

**7.7** - A entrega dos serviços, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**7.8** - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1** - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**8.1.1** - executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 8.1.2** - a licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis, devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas;
- 8.1.3** - fornecer as quantidades dos serviços, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas;
- 8.1.4** - emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
- 8.1.5** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.1.6** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação dos serviços assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.1.7** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.8** - a falta de quaisquer dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, da entrega do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.1.9** - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.10** - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.11** - fiscalizar o perfeito cumprimento da realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- 8.1.12** - indenizar terceiros e/ou o Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.1.13** - refazer em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.14** - prestar garantia dos serviços fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.1.15** - garantir execução dos serviços sempre que necessário;
- 8.1.16** - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos, do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos serviços, objeto do contrato;
- 8.1.17** - manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**9.1** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços, a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

**9.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

**9.3** - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**9.4** - Fornecer somente serviço, que se enquadrem nos padrões exigidos pela secretaria requisitante, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**9.5** - Entregar os materiais de reposição, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**9.6** - Executar o serviço por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

**9.7** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

**9.8** - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das UAs ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes da execução dos serviços, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

**9.9** - E ainda:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

**II** - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

**9.10** - a CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.11 - a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Solicitar o fornecimento dos serviços, visando o MENOR PREÇO, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 - Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.5 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

10.6 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2 - Deverão estar incluídas no preço (desconto), todas as despesas necessárias a execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, mão de obras, materiais e quaisquer outros que incidam sobre as avenças relacionadas com o transporte

11.3 - Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Nota de Empenho.

11.4 - Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**11.6** - Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1** - O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**12.2** - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

**12.3** - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do prestador, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

**12.4** - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

**12.5** - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao prestador interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

**12.6** - O Município de Conquista/MG convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**12.7** - Caso seja frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**12.8** - Antes de receber a ordem de serviço e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

**12.9** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro (adequação econômico-financeira).

**12.10** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado item.

**12.11** - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais prestadores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**12.12** - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

**12.13** - O objeto do contrato somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015

**12.14** - A decisão sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**13.1.1** - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores registrados;
- c) pelo Município de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

**13.1.2** - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

**13.1.3** - por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**13.2** - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** - A solicitação dos prestadores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**13.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

**13.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de prestador, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**14.1** - Correrão por conta, exclusiva do PRESTADOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o PRESTADOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

**15.2** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

**15.3** - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (três décimos por cento) até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**15.4** - No caso de atraso na execução dos serviços, por mais de até 10 (dez) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e poderá o Município, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02 (dois) anos.

**15.5** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

**15.6** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.7** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**15.8** - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

**15.9** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.10** - A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2021/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

**17.1** - GESTOR DO CONTRATO:

**Rogério Bernardes Andrade**

Secretário Municipal de Administração e Rh

(34) 3353-1227 ramal 229

**17.2** - FISCAIS DO CONTRATO:

**a) Dioni Alves Cassimiro**

Matrícula 1451-1

Gestora de Patrimônio e RH

(34) 3353-1227 ramal 229

email:administracao@conquista.mg.gov.br

**b) Rogério de Castro Balduino**

Matrícula 1461-1



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Secretário Municipal de Saúde ou funcionário por ele delegado

(34) 3353-1227 ou (34) 3353-1344

email: saude@conquista.mg.gov.br

**c) Alexandre Gomide Bisinoto**

Matrícula 1460-1

Secretário Municipal de Assistência Social ou funcionário por ele delegado

(34) 3353-1617

email: social@conquista.mg.gov.br

**d) Joaquim Juraci Farias de Oliveira**

Matrícula 1453-1

Secretário Municipal de Educação ou funcionário por ele delegado

(34) 3353-2134

email: educacao@conquista.mg.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2020 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

**18.1** - O objeto somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

**18.2** - A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte da contratada e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RH

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



### ANEXO III

#### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

01	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação ( <b>Anexo IV</b> )
03	Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.
04	Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
05	Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; (CND CONJUNTA)
06	Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.
07	Declaração de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no <b>inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal</b> (modelo <b>Anexo V</b> ).
08	Ato constitutivo (publicação) <b>Contrato ou Estatuto Social</b> em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
09	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação, emitida pelo distribuidor de feitos da justiça estadual.
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
11	Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL (Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).
12	Registro comercial, no caso de empresa individual;
13	Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício
15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); [www.sefaz.mg.gov.br](http://www.sefaz.mg.gov.br) (para o Estado de Minas Gerais); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br). Em se tratando de empresas licitantes com sede em outra Unidade da Federação tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade e serão apresentados os originais ou cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade.

Caso o licitante pretenda efetuar os serviços do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do Art 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_(endereço completo), \_\_\_\_\_ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO VI**

**PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO**

Srº Pregoeiro,

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 1 e o anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	--------	-------	----------------	-------------

1. Validade da Proposta: 60 DIAS.

2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, em embalagens adequadas.

4. Prazo e local de entrega: Conforme Termo de Referência.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Conquista/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal – RG/CPF



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2020 – SRP A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/assinatura)



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(MODELO)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2020 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social–INSS e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



**MUNICÍPIO DE CONQUISTA**  
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
1	50,00	SV	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM FREEZER - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ESCOLA MUNICIPAL SAO DOMINGOS 01 FREEZER MARCA ELETROLUX 385 LTS	265,000000	13250,00
2	128,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GELADEIRASERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GELADEIRA INCLUINDO RETIFICA NO MOTOR - 01 PORTA, MARCA DAKO, CONSUL, CONTINENTAL ENTRE OUTRAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM	242,480000	31037,44
3	67,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROSERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - REVISÃO GERAL E HIGENIZAÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS VARIADAS, BEBEDOURO DE AGUA DE PRESSÃO MF A 40 CONJUGADO, MODELO DE COLUNA EM INOX, COM 3 TORNEIRAS DE PRESSÃO EM LATÃO CROMADO, UMA DE JATO PARA A BOCA E OUTRA PARA COPO PARA ATENDER ADULTOS E MAIS UMA PARA ATENDER CRIANÇAS E CADEIRANTES, TAMPA EM INOX POLIDO, FILTRO DE AGUA COM CARVAO ATIVADO, BAG 40 CONJUGADO, 110V. 3 NIVEIS DE FRIO EM OTIMO EXTADO DE CONSERVAÇÃO,	242,480000	16246,16
4	22,00	SV	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMARA FRIA -CAMARA FRIA 01 PORTA, MARCA FANEM, MODELO 347 CVV ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BOM INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RETIFICA NO MOTOR	466,330000	10259,26
5	147,00	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000	263,670000	38759,49



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



			BTUSMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS MODELO TIPO SPLIT ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.MARCA KOMECO		
6	43,00	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 12.000 BTUSMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS MODELO TIPO SPLIT ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.	316,660000	13616,38
7	32,00	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORSERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - REVISÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS VARIADAS, PURIFICADOR REFRIGERANTE 110 V, NIVEIS DE REFRIGERAÇÃO: 7 POTENCIAS; ATINGE MENOS DE 10° C EM 40 MINUTOS, NO NIVEL 4 (INTERMEDIARIO) DO TERMOSTATO. SISTEMA DO COMPRESSOR: UNIDADE SELADA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MINIMO DE 2,3L. MARCA LATINA	331,660000	10613,12
8	20,00	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GELADEIRA 2 PORTASSERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA 2 PORTAS ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E RETIFICA NO MOTOR	242,480000	4849,60
9	5,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 24.000 BTUSMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS MODELO TIPO SPLIT ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.	324,180000	1620,90
	2,00	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	206,640000	413,28



# MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181  
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG  
FONE: (34)33531227 – e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br)  
<http://www.conquista.mg.gov.br>  
CNPJ: 18.428.888/0001-23



10			E CORRETIVA BEBEDOURO INDUSTRIALSERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - REVISÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS VARIADAS, BEBEDOURO INDUSTRIAL B50 1 TG 1 TN 127V, EM INOX, ATENDE ATE 60 PESSOAS POR HORA, COM 2 OU 3 TORNEIRAS.		
11	8,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO 18.000 BTUSAPARELHO AR CONDICIONADO MODELO: TIPO SPLIT 18.000 BTU ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNCIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	263,670000	2109,36
12	8,00	SV	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTUSAPARELHO AR CONDICIONADO MODELO: TIPO SPLIT 7.000 BTU ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNCIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	161,990000	1295,92
13	12,00	UN	SERVIÇO MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO 36.000 BTUSMANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS MODELO TIPO SPLIT ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO.	324,180000	3890,16
Cotação Máx.: 147.961,07					

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 147.961,07 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sete centavos)**

**OBS:** Os itens com valores até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Federal nº147/2014, artigo 48, inciso I.